

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001608/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072651/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.021152/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 04/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46213022059201719e Registro nº: PE001642/2017
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GARANHUNS, CNPJ n. 11.224.649/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADJAMIRO RIBEIRO LOPES e por seu Vice-Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DE SOUZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUNS, CNPJ n. 10.248.441/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUIS SEBASTIAO DE FIGUEIREDO LIMA JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). REINALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANA MARIA CALDAS BARROS E SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL**, com abrangência territorial em **Garanhuns/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Aos Empregados no Comércio de Garanhuns, nos segmentos VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL, fica estabelecido um PISO SALARIAL DE R\$ 1.056,00 (UM MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS) a partir de 1º. de novembro de 2017, obedecendo aos reajustes da lei vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GARANTIA MÍNIMA - Fica assegurado que, durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o referido Piso Salarial não poderá ser inferior ou igual ao Salário Mínimo estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA E PRIMEIRO EMPREGO - Nenhum empregado no Comércio de Garanhuns após o período de experiência de 90 dias poderá perceber salário inferior ao PISO SALARIAL previsto nesta cláusula;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste salarial para quem percebe acima **do Piso Salarial no percentual de 4,00% (QUATRO POR CENTO), sobre os salários percebidos em outubro de 2017, sempre obedecendo os reajustes da lei vigente, ;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As antecipações salariais concedidas no período de novembro/2016 até outubro/2017, a critério da empresa, poderão ser compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FISCAL DE LOJA E ASSEMELHADO - O Comerciante que prestar serviços de fiscalização, interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de **FISCAL DE LOJA E ASSEMELHADO**, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento) sobre o Piso da Categoria** mensalmente, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo trabalhador, nas condições aqui convencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO - DO MOTORISTA ENTREGADOR - Os empregados no **COMÉRCIO EM GERAL DE GARANHUNS**, representados pelo Sindicato Profissional, contratados para exercerem **EXCLUSIVAMENTE A FUNÇÃO DE MOTORISTA-ENTREGADOR**, habilitados a conduzir veículos, lhes será garantido uma remuneração mínima de **R\$ 1.298,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa ou serviços assemelhados, **com um prêmio mensal de 10% (dez**

por cento) **do salário da categoria**, estabelecido na presente **CONVENÇÃO**, a título de **QUEBRA DE CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem salário misto, isto é, uma parte fixa e outra variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa, ficando assegurado, a título de garantia mínima no global, **o Salário da Categoria**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS-EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** para todos os efeitos legais de **segunda a sábado**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida por empregados em dias **DOMINGOS, FERIADOS** civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de **100% (cem por cento)**, conforme Súmula nº146, TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

Os serviços prestados pelos empregados no **HORÁRIO NOTURNO**, horário este compreendido entre **22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia** seguinte, serão remuneradas com um **ADICIONAL** de

20% (vinte por cento) sobre a hora normal, além dos previstos nesta Convenção.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento do Descanso Semanal e Feriados aos Comissionistas, sobre a média das **Comissões recebidas e Salário Fixo se houver.**

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Para o empregado que percebe comissão ou parte variável, a média de sua remuneração será encontrada para todos os efeitos legais, dividindo-se os valores das comissões por ele auferidas nos últimos **12 (DOZE) meses ou proporcional aos meses trabalhados.**

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Será aplicado o que determina a Lei 12.506/2011, regulado pela Nota Técnica nº 184/2012 do MTE. Devendo ser indenizado os dias que passar dos 30 dias.

PARÁGRAFO UNICO. - O empregado que no decurso do aviso prévio, recebido ou concedido, obtiver novo emprego e provar, fica dispensado do cumprimento do aviso, percebendo os salários pelos dias trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados, no ato da demissão sem justa causa, **CARTA DE APRESENTAÇÃO**, mencionando o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente por eles exercidas em cada departamento do estabelecimento, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

O empregado que se submeter a exame vestibular, a Universidade/ENEM, terá abonada suas faltas **nos dias de exames**, desde que comprovada o seu comparecimento.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas ficam **obrigadas a fornecer gratuitamente no mínimo 02(dois)uniformes** de trabalho aos seus empregados, quando de uso obrigatório. Limitado à dois por ano.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Fica assegurada ao empregado a garantia de emprego para o optante ou não pelo regime do FGTS., **durante 6 (seis) meses** que antecedem a data em que o empregado **adquira o direito a aposentadoria**, desde que a demissão não ocorra por justa causa;

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida garantia cessará na hipótese do empregado implementar condições para aposentadoria e optar por permanecer no emprego, sem requerê-la.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, **ficará isento da responsabilidade por quaisquer erros verificados.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, VALES E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do artigo **462 da CLT.** além dos descontos legais compulsórios, ficam permitidos os descontos nos salários dos empregados das Empresas representadas pelo sindicato patronal desde que originários de Convênios Médicos, Odontológicos, Ambulatoriais e similares; Convênios com Farmácias; com Supermercados; com Óticas e com Comércio em geral; assim como os decorrentes de

seguros em geral, inclusive os seguros em grupo, mensalidades, contribuições e descontos sindicais; empréstimos pessoais, inclusive em consignação com entidades financeiras e os de quaisquer vendas realizadas pelos EMPREGADORES a seus próprios empregados, respeitando no total o **limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos salários líquidos pagos mensalmente**, isto é, já deduzidos da parcela da contribuição da Previdência Social e do Imposto de Renda ou de até **01 (um) salário bruto na hipótese de rescisão contratual**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Para o empregado que percede **comissão** ou **parte variável**, a média de sua remuneração será encontrada para todos os efeitos legais, dividindo-se os valores das comissões por ele auferido nos últimos **12 (DOZE)** meses ou proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas **com mais de 10 (dez) empregados**, fornecerão comprovantes de pagamento de salários, em formulários contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

Será de acordo com a Lei Municipal nº. 1439 e Portaria em vigor

nº 878/88, ficando assim acordado: O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS EM GERAL, NO PERÍODO DE 2ª À 6ª FEIRA É DE 08:00 ÀS 18:00 COM INTERVALO PARA ALMOÇO MÍNIMO DE 01(UMA HORA). AOS SÁBADOS, HORÁRIO ÚNICO, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS. PODENDO SE ESTENDER ATÉ ÀS 13:00 MEDIANTE ESCALA DE REVEZAMENTO. ESTES HORÁRIOS PODERÃO SER ALTERADOS, EVENTUALMENTE, EM EVENTOS PERIÓDICOS PROMOCIONAIS, (SÁBADO À TARDE, DOMINGO, (limitando-se há 02 por mês), FERIADOS, EXPOSIÇÃO, FEIRÕES, ETC.), só mediante Acordo Coletivo com o Sindicato da Categoria Profissional, sempre obedecendo à carga horária de 44 horas semanais e sem prejuízo do descanso semanal. AS EMPRESAS ORA REPRESENTADAS, SOMENTE SERÃO AUTORIZADAS A GOZAREM DO BENEFÍCIO DE FUNCIONAMENTO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES JUNTO AOS SINDICATOS DE EMPREGADORES E EMPREGADOS (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E TAXA ASSISTENCIAL), nos últimos cinco anos o seu recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comércio de Garanhuns nos meses de NOVEMBRO/2017 e DEZEMBRO/2017, funcionará da seguinte forma: poderá abrir e fechar suas portas das 8:00 às 18:00 horas, podendo ainda prorrogar até às 20:00 horas, mediante escala de revezamento de forma FACULTATIVA, com intervalo mínimo de 1:00 horas e nos seguintes Sábados DE NOVEMBRO/DEZEMBRO e Domingos, sem prejuízo o descanso semanal:

SABADOS	DATA DIA	HORÁRIO
02/12/2017	1º sábado	8:00 às 18:00 horas
09/12/2017	2º sábado	8:00 às 18:00 horas

16/12/2017	3º sábado	8:00 às 18:00 horas
23/12/2017	4º sábado	8:00 às 18:00 horas
30/12/2017	5º sábado	8:00 às 18:00 horas
DOMINGO	DATA DIA	HORÁRIO
03/12/2017	1º Domingo	09:00 às 18:00 horas
10/12/2017	2º Domingo	09:00 às 18:00 horas
17/12/2017	3º Domingo	09:00 às 18:00 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação ocorrerá da seguinte forma: a) Os Sábados de Dezembro de 2017, **NO SEGUNDO EXPEDIENTE**, por **TUDO O PERÍODO DE CARNAVAL DE 2018**, quando o Comércio fechará no sábado no 2º expediente do dia 10/02/2018, só reabrindo suas portas às 13:00 horas da quarta-feira de Cinzas do dia 14/02/2018; b) Os Domingos dias 03,10 e 17 de DEZEMBRO de 2017 por um (UM DIA DE FOLGA),correspondente, mais uma ajuda de custo a cada funcionário da seguinte forma: se trabalhador laborar 04(quatro) horas a ajuda será no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS); trabalhador laborar 06 (SEIS) horas a ajuda será no valor de R\$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS); e O TRABALHADOR LABORAR 08 (oito) horas a ajuda será no valor de R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS), cujo pagamento ocorrerá até a folha de pagamento do mês, e as compensações dos dias trabalhadores, ocorrerão a partir do dia 02 de janeiro de 2018, ou acrescidas nos primeiras férias seguintes de cada empregado envolvido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Excepcionalmente neste **mês de novembro de 2017**, ficarão isentas as empresas das **taxas previstas na cláusula VIGÉSIMA SEGUNDA**, para os **SÁBADOS E DOMINGOS**, e **FERIADOS**, no entanto, ficarão obrigadas a **comprovarem sua regularização perante os Sindicatos Patronal e Profissional**.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o Comércio funcionar em caráter EXCEPCIONAL E FACULTATIVO, nos seguintes Sábados, Domingos e Feriados no decorrer de 2018, conforme Calendário elaborado abaixo:

MÊS	ABERTURA	COMPENSAÇÃO
21/04/2018	Feriado de Tiradentes	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
12/05/2018	SÁBADO que antecede ao DIA DAS MÃES	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
09/06/2018	SÁBADO que antecede ao DIA DOS NAMORADOS	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
10/06/2018	DOMINGO que antecede ao DIA DOS NAMORADOS	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
17/06/2018	DOMINGO QUE ANTECEDE AO FERIADO DE SÃO JOÃO	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
Julho/2018	DOIS SABADOS E UM DOMINGO FESTIVAL DE INVERNO	Parágrafo terceiro, letras a,b,c e d.
11/08/2018	SÁBADO que antecede ao DIA DOS PAIS	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
07/10/2018	SÁBADO que antecede ao DIA DAS CRIANÇAS	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.
08/10/2018	DOMINGO que antecede ao DIA DAS CRIANÇAS	Parágrafo terceiro, letras a,b,c e d.
12/10/2018	N. S. Aparecida	Parágrafo terceiro, letras b, c e d.

a) Os empregados que trabalharem em dia de DOMINGO e FERIADO, receberão ajuda de custo da seguinte forma: se o trabalhador laborar 04(quatro) horas a ajuda será no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS); trabalhador laborar 06 (SEIS) horas a ajuda será no valor de R\$ 25,00(VINTE E CINCO REAIS); e o

trabalhador laborar 08 (oito) horas a ajuda será no valor de R\$ 32,00 (TRINTA E DOIS REAIS), mais uma folga a ser concedida até 60 (SESSENTA) dias subsequentes, obedecendo ao acordado nesta Convenção, para todos os seguimentos do Comércio VAREJISTA, ATACADISTA EM GERAL na Base-territorial do Sindicato Profissional. Nunca o trabalhador laborará por 7 (sete) dias corridos;

b) Os empregados que trabalharem no segundo expediente dos SÁBADOS, terão direito ao pagamento das horas trabalhadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e não poderá trabalhar no domingo seguinte;

c) As Empresas comunicarão por escrito ao Sindicato Profissional e Econômico em 3 (três) vias a relação de funcionários que trabalharão nesses expedientes com antecedência mínima de 5 dias, acompanhado dos COMPROVANTES de quitação das contribuições para os sindicatos patronais e de empregados previstas no caput desta cláusula, tempo em que a Entidade tomará as providências junto a Gerência Regional do Ministério do Trabalho local para as medidas de cumprimento cabíveis, com a respectiva escala de folgas.

d) As empresas deverão deixar disponíveis em seus murais, escalas de trabalho extraordinário, Banco de Horas, domingos e feriados, por período de 180 (cento e oitenta) dias;

e) Excepcionalmente no mês de Dezembro, os empregados podem trabalhar ultrapassando o limite de 6 (seis) dias consecutivos, tendo o direito ao gozo de suas folgas para o mês subsequente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO

Fica proibida a prorrogação de horário de trabalho aos **empregados estudantes** ou mudança de escalonamento que venham a prejudicar a frequência as aulas, salvo se isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito e assistido pelo seu órgão de classe.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo Segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela Lei nº 9.601 de 21/08/98, poderá ser instituída pelas empresas, através de acordo com a participação dos Sindicatos, obreiro e patronal, cujo instrumento constatará endereço CNPJ/MF das unidades/lojas que adotarão, a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, efetuadas por cada trabalhador no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para seu registro e arquivamento na SRT/PE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional, através da listagem do “ponto” das horas efetivamente trabalhadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: - **120 (Cento e Vinte)** dias para apuração das horas em excesso que foram trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga equivalente impreterivelmente nos 30 (trinta) dias subsequentes;

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de impossibilidade das empresas, cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual, constante nesta Convenção, para as horas extraordinárias.

PARAGRAFO QUINTO: As empresas que venham a descumprir as obrigações decorrentes da cláusula de jornada de trabalho e/ou do pagamento das horas extraordinárias devidas aos trabalhadores, **NÃO SERÃO COMTEMPLADAS** com a

celebração ou renovação do Acordo Coletivo de Trabalho de BANCO DE HORAS;

PARAGRAFO SEXTO: Os procedimentos para fins de celebração dos ACT'S de BANCOS DE HORAS, deverão adotar os ofícios padronizados através dos modelos anexos, que integram a presente cláusula para todos os fins;

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o **empregador permitir seu trabalho neste expediente**, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente. Sendo tolerado em conformidade com a Súmula 366 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -TERMO DE QUITAÇÃO

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados. As empresas farão **PREFERENCIALMENTE, A ASSINATURA do TERMO DE QUITAÇÃO** da rescisão do Contrato de Trabalho será na Entidade **PROFISSIONAL, nos termos do Art.477**. Na base territorial do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas, com mais de 10 funcionários, ficam obrigadas a utilizar **PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO CARTOGRÁFICO**, devidamente autorizado pelo Ministério do Trabalho, no qual o empregado obriga-se a registrar seu horário

de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato Patronal recomendará aos empregadores que havendo condições técnicas e adequando-se a função do empregado, assegura-se por ocasião da prestação de serviços a utilização de **assentos nos momentos de pausa** no atendimento ao público., nos termos da portaria 3.214/79, do MTE. Prioritariamente para as Empregadas Gestantes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MEDICO

Os atestados e/ou Declarações fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical, havendo Convênio com o INSS., serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, observadas as disposições da Portaria n° 3.291/84 do INSS, ressalvando-se os casos em que a empresa tenha serviços médico-odontológicos próprios ou conveniados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXILIO DOENÇA

O empregado afastado do emprego com percepção de auxílio doença ou prestação de Acidente do Trabalho pela Previdência Social, por período de até **06 (seis) meses não terá** esse tempo reduzido para efeito de **aquisição de Férias** , observado o disposto no Art.131,inciso III da CLT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro ou acompanhamento de filhos menores, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar, limitado no máximo a **08 (oito) dias** de ausência do serviço, no período de **cada 12 (doze) meses**, devendo a comunicação ser feita à empresa, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a internação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação no quadro de avisos da empresa, de editais, avisos e notícias sindicais, desde que não contenham matérias ofensivas à empresa e seus representantes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que **um Diretor do Sindicato por empresa**, que ainda não esteja a disposição deste, legalmente designado em eleição, se ausentar do serviço em número não superior a **10 (dez) dias por** ano para participar de Congressos, Seminários, Reunião de Conselho e encontro de natureza sindical, desde que a empresa seja avisada por escrito com antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

EMPREGADOS - Conforme autorizado em Assembleia Geral específica, os Empregadores descontarão dos seus empregados, sindicalizados beneficiados com a presente Convenção, o percentual 4% (QUATRO POR CENTO), para todas as faixas Salariais, de uma única vez, até o limite de R\$ 100,00 (Cem Reais), decorrente da presente Convenção. Os descontos acima serão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Garanhuns e recolhido nas Agências da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Lotéricas ou na Sede do SINDICATO dos Empregados no Comércio, até o dia 10 de dezembro de 2017, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato. Após esta data haverá multa juros e correção conforme o art. 600 parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os que percebem remuneração exclusivamente por comissões, o Desconto Assistencial terá como base o **PISO SALARIAL** que lhe é garantido;

PARÁGRAFO SEGUNDO –Assegura-se aos empregados sindicalizados, o prazo de **10 (dez)** dias contados da data da assinatura desta Convenção, o direito de se manifestarem, por escrito, em termo próprio fornecido pelo Sindicato Profissional a autorização expressa ou não, para o Desconto Assistencial, desde que o façam pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, ficando ainda este, obrigado a informar ao empregador o resultado final da entrevista que mantiver, a fim de que o mesmo possa se resguardar dos efeitos obrigacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados sindicalizados **admitidos durante** a presente Convenção e sendo por ela beneficiados com o Piso da Categoria, será descontada também a **TAXA ASSISTENCIAL**, prevista nesta cláusula e recolhida até o 10º dia do mês subsequente em guias próprias fornecidas pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TAXA EXTRAORDINÁRIA DE ABERTURA DO COMÉRCIO -

EMPREGADOR

As empresas na base territorial do Sindicato Patronal, não sindicalizadas, obrigam-se a recolher em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Garanhuns, a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada dia de abertura nos termos da cláusula quadragésima segunda;

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se aos empregadores sindicalizados ou que se filiareem ao Sindicato, o pagamento único conforme tabela abaixo, até 29 de dezembro de 2017 para abertura do Comércio nos dias previsto na cláusula vigésima segunda da seguinte forma:

A	até	10 EMPREGADOS	R\$ 100,00
B	De	11 À 20 EMPREGADOS	R\$ 120,00
C	De	21 À 100 EMPREGADOS	R\$ 150,00
D	De	DE 101 À 150 EMPREGADOS	R\$ 200,00
E	De	151 EMPREGADOS EM DIANTE	R\$ 300,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a **1% (hum por cento)** do salário de seus empregados sindicalizados ao Sindicato conforme determinação da A.G.E.e Art.545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanche gratuitamente a seus empregados quando estiverem em regime de trabalho extraordinário, por período superior a 02 (duas) horas, em caráter excepcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VENDAS A PRAZO

O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo não pagamento dos Devedores da Empresa nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento

das normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO - OBRIGAÇÃO PATRONAL

No ato da homologação/termo de quitação da rescisão contratual de trabalho de seus empregados, além das exigências legais, fica a empresa obrigada a apresentar os **comprovantes das guias de recolhimento patronal e de empregados** das contribuições, **TAXA ASSISTENCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, previstas nesta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Garanhuns no **prazo de 15 dias**, contados da data do recolhimento da **TAXA ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, dos seus empregados, de acordo com a legislação vigente, em formulário próprio fornecido pelo Sindicato conveniente, relação de desconto da referida taxa de todos os seus funcionários sindicalizados beneficiados pela presente Convenção, junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXPECTATIVAS DE NEGOCIAÇÕES POSTERIORES

As partes convenientes, no interesse das suas respectivas representações, se comprometem mutuamente, a atenderem todas as convocações de mediação e eventual negociação, seja objetivando revisão da presente Convenção, soluções de conflitos específicos, questões relativas a funcionamento do Comércio eventual em dias especiais e outras divergências que venham a ser suscitadas, através de negociação direta ou compulsoriamente, através da Superintendência

ou Gerência Regional do Ministério do Trabalho, bem como em 01 de setembro de 2018 inicia-se as negociações para a próxima Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÁRIO

O Comércio não abrirá suas portas na 3ª.SEGUNDA-FEIRA do mês de OUTUBRO de cada ano. FERIADO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, conforme Lei Municipal No.2.131 de 17 de setembro de 1984.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE AVALIAÇÃO

Os Sindicatos das categorias Econômica e Profissional, se comprometem a avaliarem o Piso Salarial da Categoria Profissional, bem como a situação dos demais empregados, desde que haja alterações na Política Salarial do Governo, especialmente no que se refere ao Salário Mínimo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Firma as partes que de conformidade com a Lei nº 9.958/2000, seja criada a Comissão de Conciliação prévia, cuja constituição e normas de funcionamento serão definidas posteriormente, através de termo aditivo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo contar ainda com a participação da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e

Serviços do Norte e do Nordeste – Feconeste e da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Pernambuco – Fecomércio.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ARREDONDAMENTO

Os valores referidos nas cláusulas financeiras desta Convenção, depois de efetuados todos os cálculos necessários, estes serão arredondados sempre para a dezena superior, eliminando-se os centavos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVERGENCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao **valor de R\$ 200,00 por empregado prejudicado**, em caso de descumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE PAGAR constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa em igual valor, reverter para o **EMPREGADO** e para o **SINDICATO PROFISSIONAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Esta Convenção não anistia, não perdoa débitos passados com ambos os sindicatos nos últimos 5(cinco) anos e obriga os sindicatos a informar a GRT/PE – Gerência de Garanhuns, quais empresas estão quites com os sindicatos, num prazo de 120 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da

AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: Av. Quinze de Novembro,69 - sala 03 - Centro – Garanhuns/PE comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a GRT/PE - Gerência de GARANHUNS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência da Vara do Trabalho, adstritas ao Município onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia quando a mesma for implantada. O cumprimento da presente **Convenção Coletivo de Trabalho, será fiscalizado** pelos SINDICATOS a SRT-PE., ou a GRT, aplicando as penalidades de acordo com a Legislação vigente e a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.**

ADJAMIRO RIBEIRO LOPES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GARANHUNS

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GARANHUNS

LUIS SEBASTIAO DE FIGUEIREDO LIMA JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUS

REINALDO DE BARROS E SILVA JUNIOR
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GARANHUS

ANA MARIA CALDAS BARROS E SILVA
Diretor
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA EMPREGADOR E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA EMPREGADO E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA COMISSÃO NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.